

(CJT-260-44)

GA-

Proc. 15 109-13

1944

É condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário, de acordo com o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal de norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Modesta Pereira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca do Rio Grande julgou, procedente, em parte, a reclamação oferecida pela recorrente contra a firma Cunha Amaral & Cia.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, em face do disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho não tem cabimento o presente recurso, eis que não está caracterizada a divergência de interpretação do mesmo texto legal:

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lucarda	Procurador

Assinado em / / .
Publicado no Diário da Justiça em / / 6 / 44 .

pag. 2234